



Gestão 2005-2008

Independência e Harmonia
a Serviço do Povo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2007

ACRESCENTA O ART. 148-A À RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 1991, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE – ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução nº 01, de 18 de março de 1991 – Regimento Interna da Câmara Municipal de Nova Ponte-MG, passa a vigorar acrescido do art. 148-A, com a seguinte redação:

“Art. 148-A. É vedada a utilização de aparelhos telefônicos celulares nas dependências do Plenário, durante a realização das Sessões, da Câmara Municipal de Nova Ponte, por parte de Vereadores, assessores e servidores públicos.

Parágrafo único. Por utilização de referidos aparelhos entenda-se os atos de falar ao telefone, atender ou originar chamadas.”

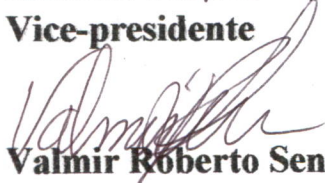
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Ponte, 22 de fevereiro de 2007


Éder Fernandes Cardoso
Presidente


Célia Aparecida dos Santos
Primeira Secretário


Adriano Justino
Vice-presidente


Valmir Roberto Sena
Segundo Secretário